

Procuradoria da República

SECÇÃO CRIMINAL A

Processo n.º 91/2014

Os presentes autos tiveram início com o despacho n.º03/2014 do Digníssimo Procurador-Geral da República, após a veiculação pelos órgãos da comunicação social relativamente a constituição da Sociedade coma a designação "Doble Brothers Investment and Service, SA, cujos sócios são sujeitos afetos ao Governo e a Presidência da República, há necessidade averiguar a prática de eventual, com o objetivo de averiguar a prática eventual de infrações prevista e punida na legislação penal, nos termos do art.º459.º e 464.º dos CP.

*

Compulsados os autos e feitas as diligências ti as como convenientes temos que, os factos denunciados não consubstanciam a prática de qualquer ilícito penal, nem ão pouco de transgressão.

*

Face ao exposto, e sem necessidade de mais considerandos, determino o arquivamento dos autos ao abrigo do disposto no artigo 273º, n.º1, do Código de Processo Penal.

DN.

*

São Tomé, 13/03/2014

